



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.588/06

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de denúncia formulada pelo Sr. Francisco de Assis Souza, ex-Vereador do município de Pocinhos, noticiando possíveis irregularidades praticadas pelos Sr. Manoel de Deus Alves, ex-Diretor Presidente da CAGEPA, e Adriano Cezar Galdino de Araújo, ex-Prefeito daquele município, durante o exercício 2004.

As denúncias elencadas são as seguintes:

- a) **Contratação irregular da empresa CAMATA Ltda, pela CAGEPA, para realização de obras de ampliação e melhoramento do sistema de abastecimento de água no município;**
- b) **Contratação de empresas de fachadas para realização de obras públicas no município, além de irregularidades na execução das mesmas.**

Após as devidas notificações, apresentação e análises das defesas, e inspeção *in loco* realizada pela Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP, a Unidade Técnica em seu relatório conclusivo apontou como irregularidade remanescente apenas a celebração de aditivo contratual em percentual acima do permitido em lei, ou seja, 31,18%, extrapolando o limite de 25% de acréscimos ou supressões permitido pelos Parágrafos 1º e 2º, do art. 65, da Lei 8.666/93 para esse tipo de obra/serviço. O valor original do contrato era de R\$ 100.312,18, tendo sido acrescido a quantia de R\$ 31.280,13.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público junto ao Tribunal, através do Douto Procurador André Carlo Torres Pontes, emitiu o Parecer nº 778/10 alinhando-se ao posicionamento da Unidade Técnica, acrescentando, no entanto, que a falha remanescente, por si só, não é capaz de levar a um juízo de reprovação das despesas examinadas, nem é suficiente para se julgar procedente a denúncia formulada. Nesse diapasão, embora sejam apontadas impropriedades na realização das despesas acima retratadas, não houve registro de que estas não existiram ou de que foram efetuadas em valores acima dos praticados no mercado.

Ante o exposto, opinou o representante do Parquet pelo (a):

1. Conhecimento e improcedência da denúncia;
2. Recomendação para que se observem às determinações da Constituição Federal, de modo que as irregularidades ora registradas não mais se repitam.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou o órgão de instrução, bem como o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** recebam a presente denúncia, julguem-na improcedente e recomendem para que a administração do município observe às determinações da Constituição Federal, de modo que as irregularidades ora registradas não mais se repitam;

É a proposta.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.588/06

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Denúncia contra o Ex-Prefeito do Município de Pocinhos, Sr. **Adriano César Galdino de Araújo e o Ex-Diretor Presidente da CAGEPA, Sr. Manoel de Deus Alves**. Pelo recebimento e improcedência.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 0494/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 01.588/06**, que trata de denúncia encaminhada pelo Sr. Francisco de Assis Souza, ex-Vereador do município de Pocinhos, noticiando possíveis irregularidades praticadas pelos Sr. Manoel de Deus Alves, ex-Diretor Presidente da CAGEPA, e Adriano Cezar Galdino de Araújo, ex-Prefeito daquele município, durante o exercício 2004, **ACORDAM** os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, *com declaração de impedimento do Cons. Umberto Silveira Porto*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I. Receber a presente denúncia;
- II. Julgá-la improcedente;
- III. Recomendar para que se observem às determinações da Constituição Federal, de modo que as irregularidades ora registradas não mais se repitam.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões - Plenário Min. João Agripino, 26 de maio de 2010.

Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. Subst. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente.

Procuradora SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO